



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1154/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Santana do Garambéu - MG, conforme cenário atual, no qual se registrou COLAPSO da rede hospitalar na Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRA ORDINÁRIO COVID-19) -Institui a Onda Roxa - Medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida no dia 11/03/2021, na qual a Secretaria de Estado da saúde de Minas Gerais, convocou os 51 Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde da Região Ampliada para avaliarem a possibilidade de inserção na onda Roxa;

**CONSIDERANDO** os acordos exarados na Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 realizado em 12/03/2021;

**CONSIDERANDO** o perfil de vacinados até esta data e a incidência da doença no Município, na microrregião de Barbacena e na macrorregião Centro Sul, mas considerando principalmente o perfil de utilização dos leitos de UTI COVID e as enfermarias clínicas da COVID-19, que encontram-se saturados, não tendo mais capacidade para internação da demanda.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica implementada no Município de Santana do Garambéu as medidas do Programa Estadual Minas Consciente, na fase onda roxa por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável caso seja necessário.

**Art. 2º** - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, em todo o território do Município de Santana do Garambéu/MG, os funcionamentos de serviços não essenciais, tais como bares, lojas de artigos de presentes, lojas de vestuários, papelarias, armarinhos, salões de beleza, barbearia, academias e outros.

**Art. 3º** - Fica proibida, por prazo indeterminado, em todo o território do Município de Santana do Garambéu/MG a realização de qualquer evento de natureza desportiva, cultural, educacional, shows, apresentações artísticas, bailes ou qualquer outro que ocorra aglomeração de pessoas, mesmo que de caráter privado.

**Art. 4º** – Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, por prazo indeterminado, entre as 20h (vinte horas) e 05h (cinco horas), a partir das 23h59min do dia 16 de março de 2021.

**Art. 5º** – Fica decretado, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde e o interesse da coletividade na prevenção e combate ao COVID-19, a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais, escritórios de autônomos, espaços de estética, igrejas, no âmbito municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável caso seja necessário:

**§ 1º** - Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos e serviços essenciais, que deverão adequar o horário de funcionamento para cumprir o toque de recolher previsto no art. 4º deste decreto:

- a) mercados, mercearias e açougues;
- b) farmácias;
- c) postos de gasolina;
- d) lojas agrícolas, agropecuários e de produtos para animais;
- e) padarias;
- f) lojas de materiais de construção;
- g) distribuidora de gás;
- h) distribuidora de água mineral;
- i) telefonia e internet;
- j) setores de indústria e construção civil;
- k) oficinas mecânicas
- l) Unidades Lotéricas e Unidades Bancárias, exclusivamente para transações bancárias e pagamentos de contas.

**§ 2º** - Também são considerados serviços essenciais os de interesse público em departamentos públicos, serviços de água, esgoto, funerário, correios.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

§ 3º- No caso de bares, restaurantes e lanchonetes será permitido, entretanto, apenas o funcionamento delivery (entrega na residência do cliente), desde que adotadas medidas de prevenção, respeitado o toque de recolher de 20h às 05h.

§ 4º - Fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas nos estabelecimentos referidos no § 1º e alíneas deste artigo.

§ 5º – Adoção das medidas sanitárias e profiláticas como:

- a) intensificação das ações de limpeza;
- b) disponibilização de produtos de assepsia em local visível para uso gratuito dos clientes, preferencialmente o produto álcool em gel (de grau alcoólico de mínimo 70%);
- c) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

**Art. 6º** – É obrigatório o uso de mascarará por qualquer pessoa nas vias públicas do Município de Santana do Garambéu/MG.

**Art. 7º** – Em caso de descumprimento das medidas deste decreto, serão aplicadas advertências e/ou será fechado/lacrado o estabelecimento, encaminhando-se posteriormente as autuações ao Ministério Público Estadual para que os infratores respondam judicialmente, sob as penas das Leis.

**Art. 8º** – Revogam-se todas as disposições em contrário e esse ato administrativo entra em vigor na presente data.

Santana do Garambéu, 15 março de 2021.

---

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**